

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	INDICA AO GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ A IMPLEMENTAÇÃO DE ESPAÇOS DE ACOLHIMENTO PARA FILHOS		
Autor:	100028 - DEPUTADO MISSIAS DIAS		
Usuário assinator:	100028 - DEPUTADO MISSIAS DIAS		
Data da criação:	11/02/2026 15:13:44	Data da assinatura:	11/02/2026 15:13:59



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO MISSIAS DIAS

PROJETO DE INDICAÇÃO
11/02/2026

INDICA AO GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ A IMPLEMENTAÇÃO DE ESPAÇOS DE ACOLHIMENTO PARA FILHOS DE ESTUDANTES MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º Fica indicado ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará que adote as providências necessárias à implementação, no âmbito das escolas da rede pública estadual de ensino médio, de espaços de acolhimento destinados às filhas e aos filhos de estudantes regularmente matriculadas.

Art. 2º Os espaços de acolhimento de que trata esta Indicação deverão:

- I** – funcionar em ambiente seguro, adequado e supervisionado por profissionais capacitados;
- II** – oferecer atividades de caráter educativo, lúdico e formativo compatíveis com a faixa etária das crianças;
- III** – assegurar condições adequadas de higiene, alimentação e bem-estar;
- IV** – funcionar em horários compatíveis com as atividades escolares, reuniões pedagógicas, cursos de formação, atividades complementares e demais eventos promovidos pela unidade escolar, de modo a contribuir com a permanência da mãe ou pai na escola.

Art. 3º A implementação dos espaços poderá ocorrer de forma gradual, observadas a disponibilidade orçamentária e a estrutura física das unidades escolares, podendo o Poder Executivo firmar parcerias com órgãos públicos, entidades da sociedade civil e instituições de ensino.

Art. 4º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governo do Estado empreenderá os esforços necessários para sua efetivação, podendo, se for o caso, encaminhar Projeto de Lei ao Parlamento Estadual para apreciação, consignando em suas razões a iniciativa deste Parlamentar.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação visa estimular a adoção de política pública voltada à permanência e ao fortalecimento do vínculo escolar de jovens e adolescentes matriculados no ensino médio da rede pública estadual que já exercem responsabilidades parentais ou correm risco de evasão decorrente da gravidez na adolescência.

Dados recentes apontam que **o Estado do Ceará ainda enfrenta desafios consideráveis na garantia da permanência escolar**: segundo levantamento da Busca Ativa Escolar, **mais de 37 mil crianças e adolescentes de 4 a 17 anos no Ceará não frequentam a escola**, com concentração mais elevada justamente na faixa etária de 15 a 17 anos — período correspondente ao ensino médio — refletindo um quadro de exclusão que inclui fatores como trabalho precoce, reprovação escolar, falta de vínculo com a aprendizagem e **gravidez na adolescência, especialmente entre meninas**.

No que concerne à gravidez na adolescência no Ceará, estudos do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (Ipece) indicam que, em 2022, **foram registrados mais de 13 mil nascimentos de mães adolescentes (15 a 19 anos)**, representando quase **80% dos nascidos vivos nesse grupo de idade com nível fundamental completo**, ou seja, antes mesmo da conclusão do ensino médio.

Embora os casos de gravidez precoce tenham apresentado redução nas últimas décadas — com **queda de mais de 45 % nos nascimentos de mães com até 15 anos entre 2013 e 2023 no estado** — o fenômeno ainda persiste e constitui fator relevante de evasão, já que muitas adolescentes interrompem seus estudos para cuidar dos filhos e enfrentar as demandas familiares.

Pesquisas educacionais apontam que a gravidez na adolescência atua como uma das principais causas de abandono escolar entre meninas no ensino médio, uma vez que as responsabilidades parentais competem diretamente com a frequência às aulas e a conclusão do ciclo escolar.

Nesse contexto, a criação de **espaços de acolhimento nos estabelecimentos escolares** representa mecanismo estratégico de garantia ao direito à educação e à igualdade de oportunidades, promovendo ambiente seguro e educativo para os filhos enquanto seus pais ou responsáveis estudam, participam de atividades pedagógicas, reuniões, cursos e demais compromissos vinculados à vida escolar e comunitária.

Assim, em razão do elevado propósito da presente iniciativa, sobretudo no que diz respeito ao dever do poder público de adotar políticas possibilitem à juventude o acesso à educação de qualidade, esperamos, gentilmente, a colaboração dos nobres Pares para a aprovação desta proposição.



DEPUTADO MISSIAS DIAS

DEPUTADO (A)